



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Altera as Leis Municipais nº 1.438/2013 e nº 1.280/2010 e dá outras providências.

Art. 1º O art. 10 da Lei Municipal nº 1.438/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

(...)

II - Órgão de Assessoria Imediata:

a) Chefia de Gabinete;

b) Assessoria Jurídica;

c) Assessoria de Comunicação do Gabinete;

d) Gerência de Frotas.

(...)”

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 503/2021
Data: 30/07/2021 - Horário: 10:24
Legislativo

Art. 2º Insere-se a Seção IV no Capítulo II do Título III da Lei Municipal nº 1.438/2013 e o art. 14-A, com a seguinte redação:

“Seção IV Gerência de Frotas

Art. 14-A. À Gerência de Frotas compete gerenciar, planejar e executar a política de manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos integrantes das frotas de todos os órgãos públicos municipais, coordenando e executando ações de troca de óleo de lubrificantes, óleo hidráulico, filtros, substituição de peças de mecânica, suspensão e freios, motores e material rodante, sistema elétrico, sistema hidráulico, funilaria, ar condicionado, e demais componentes de veículos e equipamentos, bem como proceder a certificação da necessidade de aquisição de peças e a realização de serviços mecânicos por empresas terceirizadas, auxiliar na estimativa de prazo e do tempo necessário para a prestação de serviços de mecânica por empresas terceirizadas, certificar e realizar os testes necessários para o adequado recebimento e conferência dos serviços de manutenção de veículos e equipamentos prestados por empresas terceirizadas ou de peças de veículos e equipamentos adquiridos pelo Município.



Município de Capanema - PR

§ 1º Compete à Gerência de Frotas expedir as orientações e diretrizes de manutenção preventiva dos veículos e equipamentos que integram as frotas dos órgãos públicos municipais, sendo de cumprimento obrigatório por parte dos motoristas, operadores e demais servidores que utilizam, dirigem, operam os bens públicos municipais, além dos mecânicos efetivos do Município.

§ 2º A estrutura da Gerência de Frotas será na sede da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, cujo Gestor terá acesso irrestrito a todos os veículos e equipamentos integrantes das frotas de todos os órgãos públicos municipais.”

Art. 3º É criado um cargo de “Gestor de Frotas” na estrutura administrativa da Gerência de Frotas.

§ 1º O cargo de Gestor de Frotas é de provimento em comissão, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, sujeitando-se ao regime jurídico estatutário, regulamentado na Lei Municipal nº 877/2001.

§ 2º São requisitos para nomeação ao cargo de Gestor de Frotas:

I - domínio e conhecimento em manutenção de veículos leves, de médio e grande porte como, por exemplo, automóveis, caminhões, vans, ônibus, escavadeira hidráulica, pá-carregadeira, tratores de esteira, motoniveladora e demais equipamentos que compõem a frota municipal;

II - conhecimento operacional de veículos e equipamentos, para avaliação e testes da frota;

III - conhecimento em elétrica e mecânica de veículos e de equipamentos que compõem a frota municipal.

Art. 4º São atribuições do Gestor de Frotas:

I - executar as competências da Gerência de Frotas prevista no art. 14-A, da Lei Municipal nº 1.438/2013;

II - coordenar e executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos que compõem as frotas de todos os órgãos públicos municipais;

III - expedir as orientações e diretrizes de manutenção preventiva dos veículos e equipamentos que integram as frotas dos órgãos públicos municipais, sendo de cumprimento obrigatório por parte dos motoristas, operadores e demais servidores que utilizam, dirigem, operam os bens públicos municipais, além dos mecânicos efetivos do Município;

IV - requisitar aos Secretários Municipais que veículos e equipamentos que integram a frota da respectiva pasta sejam levados até a Gerência de Frotas para inspeção, avaliação ou manutenção, ou, na impossibilidade do transporte, se dirigir até o local onde se encontra o veículo ou equipamento para realizar a inspeção, avaliação ou manutenção;



Município de Capanema - PR

V - atuar no controle e na eficiência dos gastos públicos com peças e serviços de manutenção de veículos e equipamentos da frota municipal;

VI - atuar no controle e na eficiência dos gastos públicos com o consumo de combustíveis;

VII - elaborar relatórios concernentes às suas atribuições;

VIII - auxiliar na elaboração de termos de referência para a aquisição de peças e a contratação de serviços de manutenção de veículos e equipamentos que integram a frota municipal;

IX - auxiliar no recebimento provisório e definitivo de peças, serviços, veículos e equipamentos adquiridos ou contratados pelo Município, atestando a sua regularidade;

X - desempenhar outras atividades correlatas e as designadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 5º Em decorrência da criação do cargo de Gestor de Frotas, inclui-se no Anexo I – Dos Cargos de Provimento em Comissão – GRUPO OCUPACIONAL 01 – SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, da Lei 1.280/2010, a seguinte redação:

Código	Série de Classes	Nível	Número de vagas
GF	Gestor de Frotas	CC2	01

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2021.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 26/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente e
demais Vereadores da Câmara Municipal de
Capanema - PR.

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 26/2021, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do cargo de Gestor de Frotas, um cargo de provimento em comissão, subordinado ao Chefe do Poder Executivo municipal, para realizar o gerenciamento da frota de veículos do Município, incluindo equipamentos e máquinas pesadas, para melhorar a capacidade de planejamento de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

Anualmente o Poder Executivo vem desembolsando valores vultuosos na manutenção de veículos, equipamentos e máquinas pesadas integrantes da frota municipal, inexistindo um controle centralizado e normas padronizadas para todas as Secretarias Municipais.

Dessa maneira, o cargo em questão é destinado para planejar a utilização e a manutenção preventiva da frota municipal, estabelecer normas de observância obrigatória por parte de motoristas e operadores de máquinas, além disso, realizar a vistoria de veículos e equipamentos danificados, que necessitem de reparos, previamente a solicitação de serviços e aquisição de peças de empresas terceirizadas.

Objetiva-se, também, por meio desta Lei, conferir maior controle e mais transparência na aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção da frota municipal, por meio de profissional qualificado, experiente, com conhecimentos práticos de manutenção de veículos e equipamentos, bem como de sistemas informatizados e formas de controle da frota municipal.

Espera-se, com a criação deste cargo, a redução dos gastos com manutenção corretiva de veículos e equipamentos, bem como estabelecer meios de controle e transparência na realização dos respectivos gastos.

Dessa forma, considerando a enorme responsabilidade e a necessidade de qualificação elevada do profissional, a remuneração precisa ser adequada, proporcional e, também, chamativa para profissionais que possuem experiência na área, motivo pelo qual estabelece-se a remuneração no nível CC2, da Lei Municipal nº 1.280/2010, que equivale à remuneração bruta de R\$ 6.690,02.

Nesse rumo, de acordo com a declaração de impacto orçamentário-financeiro firmada pelo Contador Público, anexa a esta exposição de motivos, restam cumpridos os requisitos



Município de Capanema - PR

previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, além do estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 12/2021.

Todavia, de qualquer forma, projeta-se que com a criação do presente cargo haverá uma redução de gastos públicos com a manutenção corretiva da frota municipal, ou seja, o custo da remuneração do cargo será completamente absorvido com a economia futura, sem olvidar do estabelecimento de maior controle e mais transparência na gestão da frota municipal, o que é de suma importância para a melhoria dos serviços públicos.

Por derradeiro, considerando a necessidade de ações imediatas e de acordo com o disposto inciso I do artigo 50, inciso XXV do artigo 123 e o artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Capanema, solicitamos a convocação extraordinária dessa Egrégia Casa e a adoção do regime de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 26/2021.

Com fundamento nas razões expostas, solicitamos a aprovação do presente Projeto na forma em que se encontra redigido.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço por Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2021.

Américo Bellé

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Para fins de cumprimento do disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, concernente ao aumento da despesa pública decorrente de uma eventual criação de cargo com remuneração mensal de R\$ 6.690,02 a ser realizada em caráter continuado, através de consulta formulada pelo Secretário Municipal de Finanças do Município de Capanema, DECLARAMOS conforme segue:

IMPACTO FINANCEIRO:

O montante a ser despendido com as despesas oriundas pela criação deste cargo, não afetará o equilíbrio financeiro do município, considerando que os recursos a serem aplicados para suportar tais despesas não se relacionam aos recursos vinculados nas áreas de saúde e educação, ou seja, serão utilizados os recursos livres, portanto financeiramente é possível arcar com estas despesas, considerando ainda que a partir deste exercício financeiro está programado um aporte mensal em torno de R\$ 106.000,00 na arrecadação do ICMS, oriundo da geração de energia pela Usina Baixo Iguaçu, o que não ocorria em anos anteriores.

Segue cálculo efetuado mediante o método simplificado, analisando as receitas e despesas realmente efetivadas, não considerando as projeções de aumento de arrecadação e reposições salariais, devido a instabilidade das arrecadações ocorridas nos últimos exercícios.

Exercício Financeiro de 2019

Receita Corrente Líquida	59.624.123,05
Despesa Líquida com Pessoal	28.894.953,63
Índice apurado	48,46%

Exercício Financeiro de 2020

Receita Corrente Líquida	65.146.639,17
Despesa Líquida com Pessoal	30.725.640,62
Índice apurado	47,16%

Situação atual – Período: abril/2020 a março/2021

Receita Corrente Líquida	67.418.779,21
Despesas Líquida com Pessoal	31.218.836,46
Índice apurado	46,31%

Planilha de cálculo projetada para 12 meses

Receita Corrente Líquida	67.418.779,21
Aumento real das despesas de pessoal e encargos com a criação do cargo	99.146,00
Despesa Líquida com pessoal	31.317.982,46
Índice projetado	46,45%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

No orçamento vigente existem dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas com a criação do cargo proposto, considerando ainda que o Município possui margem que possibilitam suplementações de dotações através de autorização junto ao orçamento anual.



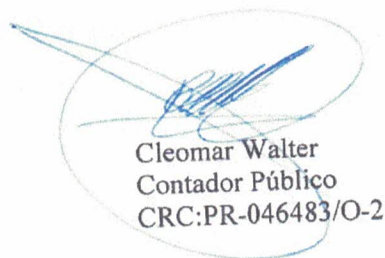
Município de Capanema - PR

CONCLUSÃO:

De acordo com os dados levantados acima, podemos concluir que a criação do cargo será suportado orçamentariamente e financeiramente pelo Município de Capanema, pois terá um aumento real das despesas com pessoal e encargos sociais anualmente no montante de R\$ 99.146,00 e o índice em 0,14%, sendo que o índice geral fica projetado em 46,45%. Portanto, mesmo com a adição desta nova despesa, o índice permanecerá abaixo do limite prudencial de 51,30% da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica ressaltado que tais informações são peculiares aos valores e índices aplicados, não se manifestando em momento algum com referência as vedações contidas no artigo 8º da LC 173/2020, das quais devem ser apreciadas pela área competente.

Capanema-PR, 13 de maio de 2021.



Cleomar Walter
Contador Público
CRC:PR-046483/O-2